



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANA MARIA SPAGNOL**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA  
PANDEMIA COVID-19**

**Assis/SP  
2022**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ANA MARIA SPAGNOL**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA  
COVID-19**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Ana Maria Spagnol  
Orientador(a): Professora Dr.<sup>a</sup> Elizete  
Mello**

**Assis/SP  
2022**

S733v Spagnol, Ana Maria.

Violência Doméstica Contra a Mulher na Pandemia Covid-19 /  
Ana Maria Spagnol – Assis, SP: FEMA, 2022.

41 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Fundação  
Educativa do Município de Assis – FEMA, curso de Direito, Assis,  
2022.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elizete Mello da Silva.

1. Isolamento social. 2. Violência doméstica. 3. Mulher. 4. Covid-  
19. I. Título.

CDD 364.374

Biblioteca da FEMA

# VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA COVID-19

ANA MARIA SPAGNOL

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de Ensino  
Superior de Assis, como requisito do Curso  
de Graduação, avaliado pela seguinte  
comissão examinadora:

**Orientador:**

---

Professora Dr.<sup>a</sup> Elizete Mello

**Examinador:**

---

Examinador

**Assis/SP  
2022**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as mulheres. Mas duas mulheres em especial que sempre me incentivaram a seguir em frente por mais difícil que seja, são elas Maria Aparecida Spagnol que escolheu a profissão mais linda que é ser Mãe e a segunda é a Maria Cardoso Spagnol minha querida Avó, que sempre estiveram ao meu lado, se orgulhando de cada passo que eu estava dando, e também acreditaram em mim, há minha orientadora Elizete Mello que é uma mulher maravilhosa, pela paciência no decorrer deste trabalho. Enfim para todas as mulheres que sofrem algum tipo de violência, sendo que todas merecem ser respeitadas.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e por ter me dado força, sabedoria, e coragem que cada dia me proporcionou e por estar sempre presente em minha vida, inclusive na construção deste trabalho de conclusão de curso. Aos meus preciosos pais, que me acompanharam a cada dia dessa trajetória, o incentivo constante do meu pai José Ângelo Spagnol e a dedicação incondicional da minha mãe Maria Aparecida Spagnol a minha avó Maria Cardoso Spagnol pelo amor e apoio nessa caminhada. A minha orientadora Elizete Mello, que dedicou muito do seu tempo me orientando, embora com toda a dedicação e paciência. Obrigada pela constante ajuda e ensinamentos, atenção, amizade, compreensão e a contribuição fundamental na minha formação sem você ao meu lado não conseguiria chegar até aqui. Agradeço também minhas amigas e amigos que esteve presente na minha caminhada desde o primeiro ano do curso e vem dividindo conhecimentos, que não me deixou desistir, me dando apoio, e me ajudando a montar este trabalho, passamos dias, semanas e meses sobre qual tema escolher, estudos e semanas de prova, e no final sempre tudo deu certo. Sou grata pela nossa amizade e adoro ter vocês por perto, que nossa amizade seja além dos muros da faculdade, todos vocês são responsáveis por essa vitória em minha vida, que Deus os abençoe hoje e sempre. Enfim obrigada a todos que fizeram parte da minha caminhada!

“O amor pode ser muitas coisa. O amor é vida é acolhimento é aceitação. Mas se tem uma coisa que o amor não é, é violento.”

Série: Coisa Mais Linda.

## RESUMO

O objetivo do estudo foi analisar e discutir como o vírus da Covid-19 que provou o isolamento social da população, impactou o aumento de casos de violência doméstica contra a mulher no Brasil. Esse quadro fez crescer ainda as concessões de medidas protetivas de urgência. Tal estudo demonstrou como as mulheres sofrem, constantemente, esse tipo de problema e como os seus direitos fundamentais tem sido feridos. Assim buscou-se abordar, a violência contra a mulher ao longo de sua história: pesquisas trouxeram dados a respeito do aumento da violência contra a mulher, tais como xingamentos, empurrões, maus tratos e até mesmo ameaças verbais. Notou-se que apesar das lutas feministas e de inúmeras conquistas que o Brasil adquiriu, com a Lei n°. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a violência contra a mulher encontra-se crescendo. Destacamos a importância de estudos que foquem nesse tipo de assunto, para que possa haver o reconhecimento do que as mulheres necessitam para vencer a violência doméstica em seus lares e em seu âmbito familiar.

**Palavras-chave:** Isolamento social. Violência doméstica. Mulher. Covid-19.

## ABSTRACT

The objective of the study was to analyze and discuss how the Covid-19 virus, which proved the social isolation of the population, impacted the increase in cases of domestic violence against women in Brazil. This scenario also increased the number of emergency protective measures granted. Such a study demonstrated how women constantly suffer from this type of problem and how their fundamental rights have been violated. Thus, we sought to address violence against women throughout its history: research has brought data about the increase in violence against women, such as name-calling, shoving, mistreatment and even verbal threats. It was noted that despite the feminist struggles and numerous achievements that Brazil acquired, with Law no. 11,340/2006 (Maria da Penha Law), violence against women is growing. We emphasize the importance of studies that focus on this type of subject, so that there can be recognition of what women need to overcome domestic violence in their homes and within their scope.

**Keywords:** Social isolation. Domestic violence. Women. Covid-19.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>GRÁFICO 1- PERFIL DA VÍTIMA.....</b>	<b>30</b>
<b>GRÁFICO 2- CAI VIOLÊNCIA NA RUA E AUMENTAM AS AGRESSÕES DENTRO DE CASA.....</b>	<b>31</b>
<b>GRÁFICO 3- MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AUTUADAS.....</b>	<b>32</b>

## SUMÁRIO

<b>1-INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2-A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O SISTEMA PROTETIVO NO BRASIL.....</b>	<b>15</b>
2.1 A Violência contra a mulher a o longo da história.....	15
2.2 Violência doméstica contra a mulher.....	17
2.3 A criação da delegacia da mulher, os movimentos feministas e a Lei Maria da Penha.....	20
<b>3-A PANDEMIA E O ISOLAMENTO SOCIAL.....</b>	<b>23</b>
3.1 O contexto da pandemia da COVID – 19.....	23
3.2 Isolamento social e vulnerabilidade.....	24
<b>4- O AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA.....</b>	<b>28</b>
4.1 Violência, mulher e pandemia.....	28
4.2 Mecanismos de combate e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).....	33
4.3 Estratégia de proteção e mecanismos jurídicos a mulher vitimizada no contexto da pandemia.....	34
<b>5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>39</b>

## 1 – Introdução

Com a chegada da pandemia de Covid-19 ao Brasil, o cotidiano da maioria das famílias brasileiras mudou completamente, assim o governo precisou adotar medidas de distanciamento social para minimizar a contaminação pelo Coronavírus.

Embora essas medidas foram imensamente importante e necessárias, a situação do isolamento domiciliar tornando-se preocupante, pois podendo resultar em consequências cruéis para muitas mulheres brasileiras que já viviam em situação de violência doméstica, na medida em que elas foram obrigadas a permanecerem por mais tempo com os agressores em suas próprias casas, também podendo encontrar ainda mais barreiras no acesso as redes de proteção e aos próprios canais de denúncias.

No Brasil, a principal ferramenta legal que serve para o combate as mulheres vítimas da violência doméstica é a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), configura a violência doméstica contra a mulher por qualquer omissão ou ação baseada no gênero e que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral e patrimonial, quando praticada em seu âmbito doméstico, familiar ou em qualquer outro tipo de relação entre a vítima e o agressor.

Para Souza (2007 apud DIAS, 2010), para que seja configurada a violência doméstica, não é necessário que as partes sejam marido e mulher, tampouco que estejam ou tenham sido casados ou convivam em uma união estável. Para que a violência seja considerada como doméstica, o sujeito ativo poder de ser homem ou uma mulher, basta estar caracterizado um vínculo de relação domestica afetiva ou familiar, visto que o legislador priorizou a criação do mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, sem importar o gênero do agressor.

A Lei Maria da Penha estabelece a obrigatoriedade de o País priorizar as políticas públicas voltadas e coibirem a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispondo que essas políticas consistem em um conjunto articulado de ações, ou seja, uma integração das ações do poder público envolvendo a União,

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como de ações a serem desenvolvidas no âmbito da sociedade, ou seja, em âmbito não governamental. O cenário da Pandemia do Coronavírus e a já mencionada necessidade de medidas de isolamento social como forma de prevenir a contaminação pelo covid-19 mudou totalmente o cotidiano da maioria das famílias. Neste contexto, o presente trabalho tem como pauta a análise da eficácia ou não das medidas de combate à violência doméstica contra as mulheres determinadas durante a pandemia COVID-19.

O questionamento e a resposta que pretendemos nesse trabalho de pesquisa diz respeito a efetividade das medidas adotadas para o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19 nos últimos tempos.

É inegável que COVID-19 gerou um ambiente propício para a proliferação da violência doméstica contra as mulheres. No entanto, apesar do crescimento do número de casos de violência doméstica os dados expõem a redução de números de denúncias possivelmente devido ao medo da vítima de denunciar por conviver muito mais tempo com o agressor. Segundo a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (2011), o combate à violência doméstica contra as mulheres abrange o estabelecimento e cumprimento de normas penais que assegurem a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres.

O combate corresponde à implementação de políticas amplas e articuladas, que possam dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões.

Efetividade das medidas de combate à violência doméstica serão consideradas quando se façam cumprir o objetivo da Lei 11.340, que é “coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006) e que também façam cumprir a função social proposta na lei, tornando efetivos os mecanismos de proteção à mulher, contra abusos e violências que possam ameaçar a sua dignidade enquanto ser humano dotado de igualdade com o homem (Dias, 2010). A violência doméstica contra a mulher ocorre no mundo todo e não se delimita a determinada raça, classe econômica, idade ou religião. As agressões são divididas em diversos tipos, como psicológicas, físicas ou sexuais, porém, no relacionamento abusivo, elas ocorrem simultaneamente.

O tema violência doméstica contra a mulher durante a pandemia de COVID-19, embora contemporâneo, já é presente em estudos científicos (VIEIRA *et al* 2020; MARQUES *et al*, 2020; MACIEL *et al*, 2019), porém, não há são poucos os estudos que relacionem a violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19 com a efetividade das medidas adotadas durante esse período de isolamento.

Os dados obtidos por fontes oficiais foram analisados com parâmetros da pesquisa em gráficos demonstrando os tipos de violências sofridos por essas vítimas, e a forma de comunicação da violência.

A percepção das entrevistadas acerca das dificuldades enfrentadas, correspondem sintomaticamente a subnotificação dos casos de violência doméstica contra a mulher devido á constante vigia pelo agressor sendo esses os desafios enfrentados pelo Poder Judiciário no combate á violência doméstica contra a mulher durante a Pandemia de COVID-19.

## **2 - A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O SISTEMA PROTETIVO NO BRASIL**

### **2.1. A violência contra a mulher ao longo da história.**

A violência contra a mulher é um produto de uma construção histórica, que traz em seu seio a estrita relação com as categorias de gênero, classe, raça/etnia e suas relações de poder, por definição pode ser considerada como toda e qualquer conduta baseada no gênero, que cause ou passível de causar morte, dano ou sofrimento nos âmbito: físico, sexual ou psicológico á mulher, tanto na esfera pública quanto na privada

Governos e organizações internacionais considera a violência contra a mulher, assunto de saúde pública, que exigem vontade política para atingir as estratégias e objetivos eficazes, para o combate desse tipo de violência praticado contra a mulher no Brasil.

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência contra a mulher na, década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas, que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres e na Declaração universal dos Direitos Humanos, em que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente não havendo a distinção de qualquer natureza.

Segundo Garcia (2016), uma pesquisa feita pelo secretário de política para as mulheres, em 2013, relatou que 54% desses entrevistados, dizem em conhecer ou ter conhecido alguma mulher que sofreu algum tipo de violência sofrida por seu parceiro e também uma pesquisa feita em 2013 pela Avon/Datapopular, que 56% dos parceiros reconheceram que em algum momento havia cometido algum tipo de violência contra á mulher, como empurrar, maltratar, xingar, e até mesmo ameaça-las com palavras (Garcia, 2016).

A classificação da mulher tem sido norteadada pelas óticas biológica e social, determinante para a violência contra a mulher como, por exemplo: a Grécia, os mitos contavam que devido á curiosidade própria do seu sexo,

Pandora tinha aberto uma caixa de todos os males do mundo, e em consequência as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo tipo de desgraça. Na Grécia antiga havia muitas diferenças entre homens e mulheres.

As mulheres não tinham direitos jurídicos, ou seja, não recebiam educação formal, eram proibidas de aparecer em público sozinha, sendo confinadas em suas próprias casas, enquanto os homens estes direitos eram permitidos. O homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, assim podendo ter todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher.

Já em Roma, elas nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos. A exclusão social, jurídica e política colocava a mulher no mesmo patamar que as crianças e escravos naquela época. Sua identificação enquanto sujeito político, público e sexual lhe era negada, tendo como status social naquela época como função de procriadora.

Na antiguidade Clássica existia uma sociedade marcada por desigualdades e pelo exercício de autoridade “pater família”, seria o Senhor absoluto e incontestável, que tinha o poder de vida e de morte sobre sua mulher e seus filhos, e sobre tudo que estava em seu domínio. O homem naquela época tinha papel de Senhor absoluto.

Contextualizando a história da mulher a partir do Brasil Colonial, naquele período histórico era permitido aquele que surpreendesse sua mulher em adultério, matar os casais de amantes, previsto na legislação portuguesa, pois ainda se acreditava que a infidelidade da mulher feria os direitos do marido, onde sua honra manchada só se lavava com o sangue da adúltera.

Verifica-se que a violência que faz refém a mulher é em seu âmbito doméstico, é atemporal não sendo proveniente somente de uma época, de uma localidade, classe social e cultural.

A violência contra a mulher tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história, sendo, portanto, de difícil desconstrução.

No Brasil o início da década de 1980 foi marcado pela forte mobilização do sexo feminino em torno da temática da violência praticado contra a mulher. Sua articulação em movimentos próprios somadas a uma intensa busca por

parcerias com o Estado, para a resolução desta problemática, resultando em uma série de conquistas ao longo dos anos.

Nos primeiros anos do século XXI temos a aprovação da lei nº 11.340/2006, que entrou em vigência no dia 22 de setembro de 2006, depois de ter sido amplamente discutida e reformulada. Conhecida como lei Maria de Penha, foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e traz em seu texto uma ampla definição do que configura a violência contra mulher e suas formas de manifestação.

A Lei Maria da foi criada e veio para atender ao compromisso constitucional, no artigo 226 da constituição federal, que é a proteção do estado a família, bem como a criação de mecanismos para coibir esse tipo de violência no meio familiar. No entanto chama a atenção o fato em que nessa ementa, há referência não só de normas constitucionais mas também mencionada a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, e também prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

## **2.2. Violência Doméstica contra a mulher.**

A violência contra a mulher constitui-se das violações dos seus direitos humanos, atingindo o direito à vida, a saúde e a integridade física, sendo a desigualdade de gênero.

Esse tipo de violência pode se manifestar de várias formas, ou seja, é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto no âmbito público como também no privado.

O artigo primeiro da Lei Maria da Penha, versa sobre nas violações do direito da mulher em sua integridade física e psicológica, e da violência que impacta também no desenvolvimento econômico e social de um país.

Grande parte da violência cometida contra a mulher é no âmbito privado, ou seja, ela ocorre dentro de seu próprio lar, sendo praticada por pessoas próximas à sua convivência, como maridos, companheiros, sendo também

praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas, psicológicas e verbais, onde deveria existir uma relação de afeto e respeito mútuo, existe uma relação de violência que muitas vezes é invisível por estar atrelada a papéis que são culturalmente atribuídos as mulheres. Tal situação torna tão difícil a denúncia e o relato, pois a mulher agredida, está ainda mais vulnerável a violência.

Mas não é apenas no âmbito doméstico, que as mulheres são expostas a esse tipo de situação de violência, esta pode atingi-las em diferentes espaços, como a violência institucional, que se dá quando um servidor do Estado a pratica, podendo ser caracterizada da omissão no atendimento até casos que envolvem preconceitos e maus tratos, esse tipo de violência pode também revelar outras práticas que atentam contra os direitos das mulheres, como a discriminação racial.

O assédio também é um tipo de violência que pode ocorrer no âmbito de trabalho, em que a mulher se sente muitas vezes intimidada, devido a este tipo de prática a ser exercida principalmente por pessoas que ocupam posições hierárquicas superiores as mesmas.

O tráfico e a exploração sexual de mulheres, meninas e jovens também é uma prática relevante no que diz respeito à violência de gênero e contra a mulher, tendo como finalidade a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura, a servidão, a casamento servil, como podemos observar são inúmeras forma de violência praticada contra a mulher.

Vejamos o Art. 7º da LEI MARIA DA PENHA:

O Artigo 7º, I afirma o que é violência física  
 I- a violência física, que seria qualquer conduta que ofende sua integridade ou saúde corporal;  
 A violência doméstica física pode deixar sinais ou sintomas que possa facilitar sua identificação como: hematomas, fraturas e arranhões, mas ainda que não deixem marcas aparentes o uso da força física que ofende o corpo ou a saúde mulher também constitui em violência física. A violência física e a saúde corporal são protegidas pela lei penal (Art.129) do CP:  
 Art.129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:  
 §9º. Se a lesão for praticada contra ascendentes, descendentes, irmão, conjugue ou companheiro, ou quem conviva ou tenha conviva, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena: detenção de 3 (três) meses a 3 (três) anos.  
 A lei da Maria da Penha era de seis meses, diminui a pena mínima para

três meses, já aumentando a pena máxima de que era de seis meses para três anos.

O Artigo 7º, II da Lei Maria da Penha diz o que é violência psicológica: II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição de autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

O artigo 7º III da Lei Maria da Penha diz que a violência sexual: III- a violência sexual, que seria como qualquer conduta que a constranja a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força que a induza a comercializar ou a utilizar, qualquer modo de sua sexualidade, em que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, a gravidez ou ao próprio aborto e até mesmo a prostituição, ou ao limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

O Artigo 7º, IV da Lei Maria da Penha diz o que é violência patrimonial: a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure a retenção, subtração, ou destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. A Lei Maria da Penha reconhece como violência patrimonial “subtrair” objeto da mulher de maneira subtrair pra si coisa alheia presentes no Art. 181 e 182 CP.

O Artigo 7º, V da Lei Maria da Penha diz que a violência moral: V- a violência moral, que é qualquer conduta que configure calúnia difamação ou injúria contra a mulher. A violência moral obtém proteção penal nos delitos contra a honra: calúnia difamação e injúria (Art.138,139 e 140 do CP).

O enfrentamento às múltiplas forma de violência contra a mulher tem como objetivo, e sendo muito importante porque diz respeito a condições mais dignas e justas, há mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões tanto âmbito privado como no âmbito público, tendo a garantia de acessos aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situações em que sofreu algum tipo de agressão seja de verbal , física ou psicológica, sendo dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar a violência de todas as formas, assim coibir, punir e erradicar todas essas formas

de violência sendo preceitos fundamentais de um país mais justo e igualitário entre as mulheres.

### **2.3. A criação da Delegacia da Mulher, os movimentos feministas e a Lei Maria da Penha lei 11.340 de 2006.**

A Lei de 11.340, de 07 de agosto de 2006, representa uma mudança cultural e jurídica, estabelecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, buscando alcançar a erradicação da contumaz violência praticada principalmente por homens contra as mulheres que mantém vínculos afetivos, com uma significativa parcela de casos envolvendo agressões praticadas em seu âmbito de relações domésticas e familiares (SOUZA, 2008).

Segundo o Ministério Público de São Paulo, a lei “Maria da Penha”, foi fruto da organização feminista no Brasil que desde anos de 1970 não tinha nenhum projeto voltado para esse tipo de violência doméstica, mas isso mudou no ano de 1980, com o movimento de mulheres que saíram as ruas com cartazes, “quem ama não mata e sim cuida”, assim denunciando atos que sofreram.

Segundo Souza (2008), o caso Maria da Penha correu na cidade de Fortaleza, Ceará, em 1983, ocasião em que a biofarmacêutica, Maria da Penha Fernandes sofreu duas tentativas de homicídio provocado por seu marido Marco Antônio H. Ponto Viveiros, professor na faculdade de Economia. Em umas das tentativas de homicídio, a vítima recebeu um tiro nas costas deixando-a paraplégica.

O caso se tornou emblemático na medida em que o réu foi condenado em duas ocasiões (1991 a 1996), mas não chegou a ser preso, recorrendo sempre em liberdade. Maria da Penha procurou ajuda aos organismos internacionais, sendo eles, o Comitê Latino-americano e do Caribe para defesa dos Direitos da Mulher, o centro pela justiça e o direito internacional, principalmente pela omissão brasileira em implementar medidas investigadoras e punitivas contra

o agressor, dentro do denominado razoável prazo de duração do processo, assim sendo batizada como a “Lei Maria da Penha”, (Souza, 2008).

Sendo assim com a primeira ação governamental para tentar incluir esse tipo de violência doméstica, ocorreram após a redemocratização do país, com a sua criação da primeira delegacia da mulher no ano de 1985, com os movimentos feministas voltaram se manifestar na década de 90, pedindo proteção contra as violências domésticas e a discriminação.

A lei de 8.930/1994 que adotam o estupro e o violento atentado ao pudor, como em muitos casos o crime hediondo, que são crimes extremamente graves, inafiançáveis sem possibilidade de graça, indulto e anistia. Já a lei de 9.318/1996 que agravou os crimes que são cometidos contra as mulheres grávidas, crianças, enfermos e idosos, mas ainda não tendo a proteção devida para esse tipo de violência.

Não sendo uma questão de tanta importância, a ponto que esse problema seria privado sem a intervenção do Estado ou sociedade, somente em 1997, foi revogado o artigo 35 do código de processo penal, aonde a mulher só poderia prestar queixa com a autorização do marido ou seu companheiro.

Com a provação Art.5º da Lei Maria da Penha, lei 11.340/2006: Art.5º.[...]qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

- I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único: A relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Assim trazendo a tona ao conhecimento da sociedade, o tema da violência doméstica resulta de diversas pressões sociais internas e externas ao país, lei que reúne aspectos civis, penais e processuais, de modo a combater esse tipo de violência infiltradas no âmbito familiar, apesar de ser vista em vários momentos e localidades, não são problemas pontuais e sim estruturais

A violência doméstica sofrida constantemente é relegada ao silêncio. É importante, ressaltar que não somente as mulheres sofrem esse tipo de violência e sim homens, sejam adultos ou crianças, também são vítimas de agressões em seu âmbito familiar ou afetivo.

Porém as mulheres são a maioria absoluta, por isso a lei se dirige a estas, é centrada na diferenciação de gênero que as mulheres são os sexos mais frágeis em situação de desvantagem, são as principais vítimas de agressões, sendo evidente a denominação de um home

Logo após abordar a violência doméstica e como tem sido encarada na sociedade em sua forma de expressão, a lei Maria da Penha, surge para condenar e combater tal prática, que é prejudicial tanto para as vítimas como para seus filhos, sendo que estes muitas vezes presenciam a ação do parceiro.

Então é essencial abordar a violência doméstica em suas nuances, de modo a expor o real objeto de estudo antes que a lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, é a pratica que clama a necessidade de uma proteção a todas as mulheres que sofrem violência doméstica.

Então se tratando de um tema de tamanha importância e complexidade, tenta-se traçar linhas gerais sobre a temática que ganhou força a partir de agosto de 2006 com o surgimento da “Lei Maria da Penha”.

### **3 - A PANDEMIA E O ISOLAMENTO SOCIAL**

#### **3.1 O contexto da pandemia COVID-19**

A primeira ocorrência do SARS-CoV2, novo coronavírus, foi constatado em Wuhan, na China, no dia 31 de dezembro do último ano. Desde esse momento, os casos começaram a se alastrar pelo mundo. No dia 26 de fevereiro, o primeiro caso do Brasil foi identificado, em São Paulo, em um homem de 61 anos que viajou à Itália, e deu entrada no Hospital Albert Einstein no dia anterior (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Durante o contexto da emergencial da pandemia, conforme a ONU mulheres, aumentam os riscos que potencializam a violência doméstica e familiar contra as mulheres, face a intensificação das tensões em casa, às medidas de isolamento social dessas mulheres, às restrições dos deslocamentos na quarentena e aos impactos econômicos da pandemia que podem proporcionar barreiras adicionais para o rompimento do ciclo de violência doméstica por parte das vítimas.

Segundo Balbino (2020) em 11 de março a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia do coronavírus. Por causa do avanço da transmissão da doença nos países e o acontecimento de transmissão comunitária, medidas de controle social foram propostas. Uma das medidas recomendadas pela OMS para a luta contra a pandemia foi o isolamento e distanciamento social com o intuito de conter o avanço dos casos do covid-19 e a sobrecarga no serviço de saúde.

Ainda segundo Balbino (2020), o isolamento social, embora seja a medida mais efetiva para conter a proliferação do Covid-19, tornou-se um fator de risco a fim de proporcionar uma maior violência contra a mulher ao fragilizar a fraternidade, a rede de afeto, a familiaridade, a relação vizinhança e consequentemente a rede de apoio comunitária.

O maior controle do agressor dos fatos em relação a vítima apresenta-se também, como um fator de risco ao intensificar a monitoração da mulher e suas ações aumentando com o período da quarentena, dificultando a vítima em pedir ajuda e proteção.

Considerando que a maioria dos episódios de violência acontece na própria casa da vítima, como mostram as pesquisas, o isolamento poderia então se configurar como uma situação de ameaças para a determinada vítima, inclusive pelo fato de que 88,8% das vítimas fatais foram mortas pelos seus próprios companheiros ou ex-companheiros (Fórum Nacional de Segurança Pública, 2019).

O isolamento social expõe e acentua uma realidade delicada, pois representa ao mesmo tempo segurança para alguns e ameaça para outros. Desse modo, conforme aponta Maciel (2019), quaisquer que sejam as intervenções diante da pandemia COVID-19, elas devem considerar os impactos no curto, médio e longo prazo, para o planejamento de intervenções culturais.

Assim considera que as medidas de isolamento requerem celeridade para prevenção de novos contágios da doença, assim como medidas de proteção às vítimas demandam também especial atenção por parte da autoridade sociedade civil.

A ONU Mulheres para Américas e Caribe (2020, p.2) advertiu em um relatório:

Os riscos de violência contra mulheres e meninas, especialmente violência doméstica, aumentam devido ao aumento das tensões em casa e também podem aumentar o isolamento das mulheres. As sobreviventes da violência podem enfrentar obstáculos adicionais para fugir de situações violentas ou acessar ordens de proteção que salvam vidas e/ou serviços essenciais devido a fatores como restrições ao movimento de quarentena

Nesse cenário, foi possível constatar que, o seu lar no é um ambiente seguro. As mulheres que sofrem violência doméstica passaram a ficar presas em casa com seus agressores.

### **3.2 Isolamento Social e vulnerabilidade**

A vulnerabilidade e o isolamento social têm em suas características, baseada na desigualdade de gênero, esta é reforçada pela dominação masculina, na qual o homem se sente proprietário da mulher e lhe impõe,

controle em seu comportamento, o modo de se vestir, de se relacionar e também sobre seu próprio dinheiro.

Constitui a vulnerabilidade individual na medida em que as mulheres perdem a liberdade, sua autonomia de ir e vir, de decidir suas próprias vontades além de estabelecer o distanciamento das pessoas mais próximas, essas mulheres tornam-se isoladas de tudo e todos, assim caso existindo a situação de algum tipo de violência, será mais difícil estabelecer algum meio para o enfrentamento dessas violências.

O isolamento muitas vezes acontece pelo medo de frequentes ameaças e agressões, e pela vergonha que as impedem de falar da violência própria sofrida, influenciando a decisão de denunciar o agressor. Os contatos como amizades e algum tipo de vínculo são evitados quando considerados indesejados pelo próprio companheiro, devido ao temor de originar possíveis agressões, o que provoca nesses tipos de vítimas a atitude de se refugiar no silêncio e no isolamento.

O medo em denunciar se torna uma barreira para superar esse tipo de violência, independentemente de seu nível social e fragilidade emocional, o que se caracteriza uma vulnerabilidade individual.

A dependência financeira, a ausência de suporte afetivo e familiar e o isolamento social também são limitadores da autonomia das mulheres, pois, esses tipos de vítimas sem o apoio não conseguem visualizar estratégias de enfrentamento e proteção, devido à dependência psicológica, com tudo isso se considera que a recuperação de uma vítima de agressão só consegue com o romper desse tipo de relacionamento violento. Dessa forma, a dimensão acontece à vulnerabilidade social, abrange uma estrutura de desigualdade de gênero, na qual esses tipos de mulheres não possuem independência financeira na maioria dos casos.

Por outro lado, a de se considerar a dimensão programática da vulnerabilidade em procurar ajuda. A falta de uma rede especializada em atendimentos pode incidir negativamente nesse tipo de tomada de decisão de busca por ajudas, assim muitas vezes levando a mulher no sofrimento, seja pela

falta de segurança ao se expor sua vida a outras pessoas, em busca por soluções para a violência em que vive.

Com o isolamento social imposto pela pandemia Covid-19, trouxe a tona, alguns indicadores preocupantes acerca da violência entre a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência, observaram um aumento no índice de casos.

No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH), havendo um crescimento de 18% de denúncias realizadas, no período de 1 e 25 de março de 2020.

No ano de 2020, no Brasil, houve 3.739 casos de homicídios, aonde 35% caracterizado feminicídio, tendo equivalente que a cada sete mulheres, uma é morta no Brasil. Ao ser avaliado qualquer tipo de vínculo com seus companheiros e ex-companheiros são alarmantes os índices de violência.

No país com a necessidade do isolamento social, as mulheres não estão seguras em suas próprias casas, muitas vezes são vigiadas e proibidas de conversarem com seus próprios familiares e amigos, o que amplia a margem de ação para a manipulação psicológica, o próprio controle das finanças domésticas, com a presença do homem em um ambiente desse, sendo nestes tipos de casos, mais comuns. A perspectiva da perda de poder do homem fere diretamente a figura de macho provedor, servindo de gatilho para esses comportamentos violentos.

Por outro lado, com despreparo dos profissionais no atendimento de mulheres que sofreram e sofrem esse tipo de violência gera por si só a discriminação, na qual muitas vezes a mulher é culpada pela própria violência sofrida. Nesses tipos de circunstâncias muitas mulheres deixam de acreditar nesses tipos de serviços por sofrerem esse tipo de vitimização, assim comprometendo o atendimento. Não se tratando apenas de ter domínio sobre atendimentos administrativos, atendimento a mulher, mas sim tornando um obstáculo para essas mulheres de denunciar esses agressores.

Vale ressaltar que a vulnerabilidade dessas mulheres em situação de violência apreendida nas dimensões individuais, estão inter-relacionadas com dimensões sociais, a importância do enfrentamento desse tipo de violência, quer em sua dimensão macrossocial, como integrante de sua estrutura em transformação, baseados em comportamentos cujos sentidos são construídos social e culturalmente.

Na formulação de políticas públicas, estas não podem restringir apenas a violência, mas assegurar a igualdade e evitar retrocessos decorrentes de discriminação sofrida por esses tipos de mulheres.

## **4 - O Aumento de Casos de Violência Doméstica Contra a Mulher na Pandemia.**

### **4.1. Violência, mulher e pandemia.**

A violência contra a mulher é um fenômeno global, uma a cada quatro mulheres já sofreu algum tipo de violência física, ou sexual, perpetrada por um parceiro íntimo durante a vida.

Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, intitulada “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 3ª edição – 2021”, realizada mediante a aplicação de questionário estruturado, em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, com uma amostra total nacional foi de 2.079 entrevistas, no período de 10 a 14 de maio de 2021, mostra que 1 em cada 4 mulheres brasileiras (24,4%) acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que cerca de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Ainda segundo a pesquisa, 5 em cada 10 brasileiros (51,1%) relataram ter visto uma mulher sofrer algum tipo de violência no seu bairro ou comunidade ao longo dos últimos 12 meses. 73,5% da população brasileira acredita que a violência contra as mulheres cresceu durante a pandemia de covid-19. Para 44,4%, o período da pandemia de covid-19 significou também momentos de mais estresse no lar.

Mulheres reportaram níveis mais altos de estresse em casa em função da pandemia (50,9% em comparação com 37,2% dos homens) e permaneceram mais tempo em casa, fato provavelmente vinculado aos papéis de gênero tradicionalmente desempenhados, dado que historicamente cabe às mulheres o cuidado com o lar e os filhos, o que aumenta a sobrecarga feminina com o trabalho doméstico e com a família.

Dos 25,9% dos entrevistados afirmaram que passaram a desempenhar trabalho remoto em função da pandemia, sem diferenças nos percentuais para homens e mulheres. Este dado ilumina a discussão sobre a influência da pandemia e do isolamento social como motor da violência de gênero, já que os

índices de isolamento social permaneceram baixos e o trabalho remoto restrito a camadas mais abastadas da população. No caso das mulheres, especificamente, o trabalho remoto está concentrado naquelas com nível superior (41%), das classes A e B (45% e 37%).

A terceira edição da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” conclui, ainda, que 4,3 milhões de mulheres (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo Coronavírus.

O tipo de violência mais frequentemente relatado foi à ofensa verbal, como insultos e xingamentos. Cerca de 13 milhões de brasileiras (18,6%) experimentaram este tipo de violência; 5,9 milhões de mulheres (8,5%) relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes.

Cerca de 3,7 milhões de brasileiras 2,1 milhões de mulheres (3,1%) sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo; 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento (2,4%).

A residência segue como o espaço de maior risco para as mulheres e 48,8% das vítimas relataram que a violência mais grave vivenciada no último ano ocorreu dentro de casa, percentual que vem crescendo. A rua aparece em 19,9% dos relatos, e o trabalho aparece como o terceiro local com mais incidência de violência com 9,4%.

Segundo também a pesquisa Datafolha, 73,5% da população acredita que a violência contra as mulheres aumentou no último ano e 51,5% dos brasileiros relataram ter visto alguma situação de violência doméstica nesses últimos doze meses.

Nos últimos dois primeiros meses de pandemia, dados do Fórum Brasileiro de Segurança mostraram um aumento do feminicídio no Brasil, ao mesmo tempo houve uma queda nos registros de lesão corporal dolosa em decorrência da violência doméstica praticada contra a mulher.

## Perfil da vítima

Violência tem maior prevalência entre jovens, negras e separadas

### Violência por estado civil:



### Violência por cor:



### Violência por idade:



Fonte: Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública



Infográfico elaborado em: 07/06/2021

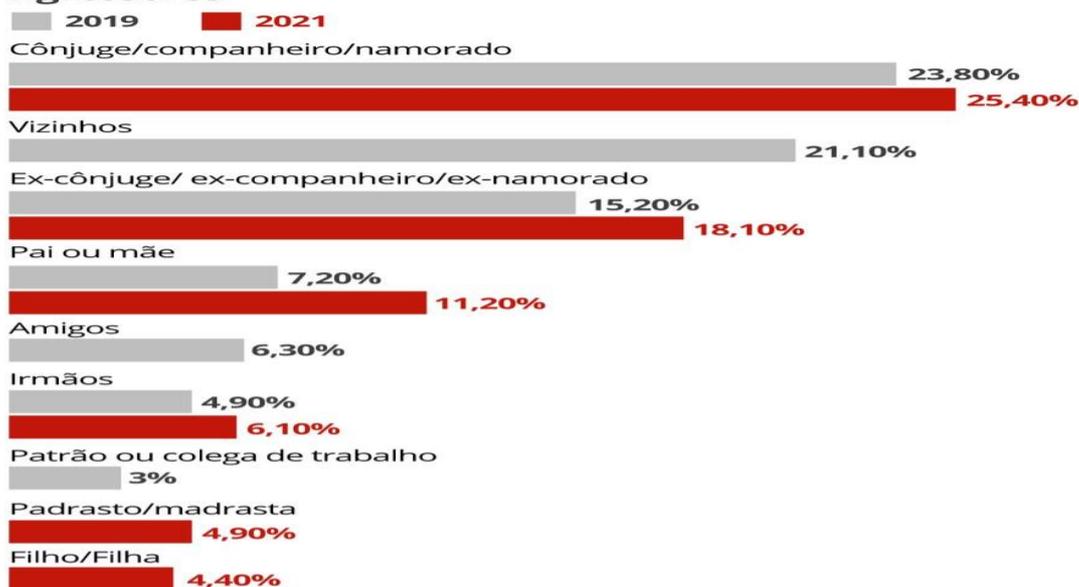
Gráfico 1. Fonte: [www.globo.com](http://www.globo.com)

No gráfico e porcentagem logo abaixo demonstram quem são seus maiores agressores, tendo uma queda nas ruas e aumentando consideravelmente dentro de seus próprios lares.

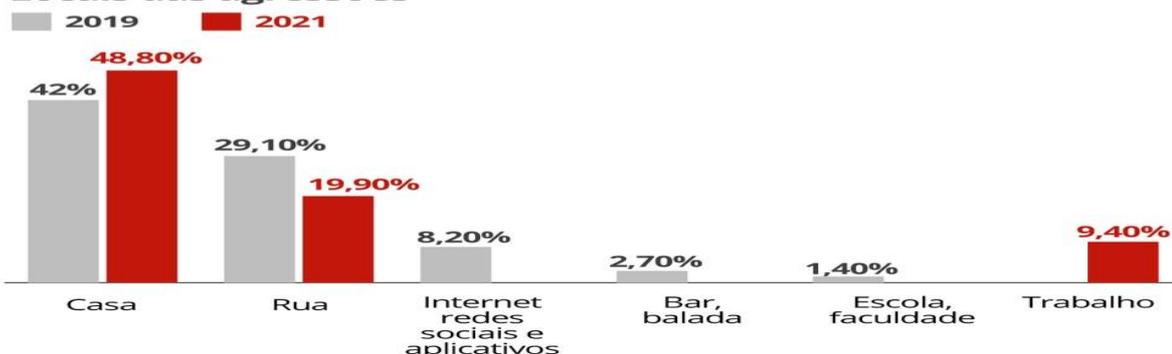
## Cai violência na rua e aumentam agressões dentro de casa

"Vizinho" some das respostas e entram pessoas da família

### Agressores



### Locais das agressões



Fonte: Instituto Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública



Infográfico elaborado em: 07/06/2021

Gráfico 2. Fonte: [www.globo.com](http://www.globo.com)

As jovens, negras e separadas ainda são a maior parte das vítimas agredidas, sendo demonstrado por idade em porcentagem logo abaixo:

#### Violência por idade:

- 16 a 24 anos (35,2%)
- 25 a 34 anos (28,6%)
- 35 a 44 anos (24,4%)
- 45 a 59 anos (18,8%)
- 60 anos ou mais (14,1%)

### Violência por cor:

- Preta (28,3%)
- Parda (24,6%)
- Branca (23,5%)

### Violência por estado civil:

- Separada/Divorciada (35%)
- Solteira (30,7%)
- Viúva (17,1%)
- Casada (16,8%)

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA AUTUADAS							
	ANO 2019		ANO 2020		ANO 2021		ANO 2022
JANEIRO	3.387	→	3.591	→	3.534	→	3.667
FEVEREIRO	2.903	→	3.233	→	3.178	→	3.455
MARÇO	3.094	→	3.073	→	3.327	→	3.929
ABRIL	3.196	→	2.431	→	3.278	→	3.073
MAIO	3.035	→	2.505	→	2.958		
JUNHO	2.485	→	2.589	→	3.117		
JULHO	3.105	→	2.839	→	3.083		
AGOSTO	2.244	→	2.211	→	3.420		
SETEMBRO	3.040	→	3.355	→	3.441		
OUTUBRO	3.595	→	3.445	→	3.214		
NOVEMBRO	3.299	→	3.246	→	3.876		
DEZEMBRO	2.886	→	3.081	→	3.620		
<b>TOTAL</b>	<b>36.269</b>		<b>35.599</b>		<b>40.046</b>		

 Aumento do número de autuações  
 Diminuição do número de autuações

Fonte: CEVID TJPR

Gráfico 3. Fonte: CEVID/TJPR

Este gráfico acima nos relata as ocorrências de subnotificações e o comparativo de números de medida protetivas realizadas neste período no Estado do Paraná.

Análise dos dados do aumento da violência. Uma de cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid-19, segundo a pesquisa da Datafolha encomendada pelo Fórum brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e divulgada nesta segunda-feira (7). Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

A porcentagem a última pesquisa de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido algum tipo de agressão.

Na comparação com os últimos dados da pesquisa os aumentos do número de agressões dentro de casa passaram de 42% para 48,4%. Além disso diminuíram as agressões na rua, que passaram de 295 para 19%. E cresceu a participação de companheiros, namorados e ex parceiros nas agressões. Jovens, negras e separadas são maior parte das vítimas.

#### **4.2. Mecanismos de Combate, Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).**

A Lei Maria da Penha foi um grande marco no enfrentamento à violência contra a mulher, porque trouxe importantes mecanismos de amparo e proteção às vítimas.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, a Lei Maria da Penha trouxe os seguintes mecanismos:

- a) Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher;
- b) A Lei retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher ao criar os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- c) Em seu artigo 2º, a lei determina que a violência doméstica contra a mulher independa de sua orientação sexual;
- d) Em seu artigo 5º, a Lei tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo configurada como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, que tenha ocorrido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (BRASIL, 2006);
- e) Em seu artigo 7º, a Lei estabelece e conceitua as formas de violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;
- f) Em seu artigo 12-C possibilita ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
- g) Em seu artigo 16, a Lei determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia, quando se tratar de ação penal pública condicionada à representação da ofendida, perante o juiz;
- h) Em seu artigo 17, a Lei determina que ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas);
- i) Em seu artigo 22, altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- j) Em seu artigo 44, altera o Código penal para, caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena seja aumentada de um terço.

Outro aspecto relevante é que a Lei aumentou a conscientização da população sobre a violência de gênero, incentivando as mulheres a denunciarem os agressores e mobilizando diversas áreas e órgãos do poder público a traçarem políticas públicas voltadas a esse tema (FENAE, 2019).

### **4.3 Estratégia de proteção e mecanismos jurídicos a mulher vitimizada no contexto da pandemia.**

Ao observar nossa sociedade, podemos constatar que a questão da violência contra a mulher, é um tema que a cada dia vem mais sendo discutido perante nossa sociedade, a banalização e a tolerância tem sido pertinentes. Já a observação do enfrentamento às políticas planos e programas ainda permanecem em desconhecimento por quem pratica e em muitos casos por quem sofre as agressões (OLIVEIRA, 2020).

Criada em 2011, a política nacional de enfrentamento á violência contra a mulher, tendo como objetivo em criar diretrizes e ações de prevenção e combates a esse tipo de mulheres, assim como a garantia e assistência ao direito ás mulheres. Além disso, esta estrutura a partir do plano nacional de políticas para as mulheres, que possui como um de seus capítulos o enfrentamento á violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação da política nacional (BRASIL, 2011).

A Política Nacional está amparada com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Internacional para prevenir, punir, erradicar a violência contra a mulher (BRASIL, 2011).

Em observância com o artigo 226,§ 8, da Constituição Federal de 1988, também a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, surgindo no ordenamento jurídico a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, ou seja, a Lei Maria da Penha, criando um mecanismo para coibir a violência doméstica familiar contra a mulher, considerados como estratégias de intervenção estatal para esse tipo de violência. Montenegro (2015, apud SOARES et al, 2018), afirma que a lei Maria da Penha foi criada para dar um tratamento diferenciado á mulher que se encontra em situação de violência doméstica ou familiar.

Segundo SOARES et al (2018), a Lei Maria da Penha surgiu no Brasil estabelecendo diferenciadas ao tratamento da mulher em situação de violência em seu âmbito familiar ou doméstico. de fato, na busca de efetivação do princípio

da igualdade substancial, o reconhecimento da necessidade de proteção especial dessas mulheres levou o Estado a criar mecanismos que possam prevenir como reprimir a violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Por certo, o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher encontra raízes na cultura machista e condescendentes que entende a submissão feminina como normal. Nesse contexto, BLAY (2003, apud SOARES et al, 2018) afirma:

“Reunindo-se os vários dados analisados, depreende-se que essa contradição perdura por várias razões, tais como: a persistente cultura de subordinação da mulher ao homem de quem é considerada uma inalienável e eterna propriedade, uma recorrente dramatização romântica do amor passional, sobretudo na televisão e no rádio, em que a realidade e imaginário se retroalimentam, na facilidade com que os procedimentos judiciais permitam a fuga dos réus, na pouca importância que as instituições do Estado dão à denúncia e ao julgamento nos crimes contra as mulheres e meninas. Para enfrentar esta cultura machista e patriarcal são necessárias políticas públicas transversais que atuem modificando a discriminação e a incompreensão de que os direitos das Mulheres são Direitos Humanos. Modificar a cultura da subordinação de gênero requer uma ação conjugada. Para isso é fundamental estabelecer uma articulação entre os programas do Ministério da Justiça, da Educação, da Saúde, do Planejamento e demais ministérios”.

Então desde modo para haver o enfrentamento não basta ter um combate, mas sim haver dimensões de prevenções para que sejam garantidos os seus direitos.

Com a pandemia houve um registro de 9% pelo ligue 180, na segunda quinzena de março período de isolamento social. Vítimas evitando denunciar devido a presença do agressor, impossibilitando conexão ao serviço virtual e das mudanças nos atendimentos presenciais, afetadas durante esse período de Pandemia Covid-19.

As Organizações das Nações Unidas emitiu um documento através da ONU mulheres que em (2020), alertando que o serviço de segurança da mulher poderia ser afetado no período da quarentena, sendo recomendado as autoridades realizar um mapeamento, com os levantamentos de dados essenciais para garantir o combate da violência domésticas em seus diversos âmbitos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) formou uma equipe para o combate e recomendações de medidas emergenciais para prevenção da violência doméstica. A projeção é que esse tipo de equipe preparasse um levantamento dos casos atuais, para que pudessem contribuir para o atendimento desses tipos de vítima. Além disso, no contexto nacional foi

definida, a autorização de medidas protetivas de urgência, sem que haja a apresentação do boletim de ocorrência, ou o seu registro online, mas que haja a conscientização de locais que possam abrigar esses tipos de mulheres.

De acordo com a Lei 14.022/22, que o Presidente da República sancionou em 2020, ao combate a violência doméstica contra crianças, mulheres, idosas, adolescentes, com deficiência, decorrente ao período da pandemia Covid-19. O texto modifica a Lei nº 13.979 de 2020, medidas já existentes e propicia que possam ter como suporte a realização das denúncias por meios eletrônicos ou telefônicos.

Esses tipos de medidas, tem como função a proteção da própria vítima, há restringindo do próprio agressor. A Lei 11.340/2006 surgiu para proteger as vitimas desses tipos de violência doméstica, e garantindo medidas de assistência e apoio a esses tipos de vítimas.

Conforme, (IPEA,2020.p20) estabelece:

A necessidade de ampliação desses serviços no cenário nacional, sendo uma recomendação continua para além da pandemia, que ganha evidência nesta conjuntura. A pandemia revela a fragilidade de uma política para as Mulheres do nosso Brasil, onde o Estado não tem investido na implementação de ações de enfrentamento da violência contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha, como a Casada Mulher Brasileira

Com o aumento do orçamento é indispensável para a eficácia para uma política e cunho social, que não só depende de recursos humanos, estruturas de acolhimentos, serviços psicossociais e de educação. O Estado tem a obrigação de investir na implementação das ações de prevenção, já elaborada na lei.

Por fim vale ressaltar que a violências sofridas contra a mulher é fruto de uma sociedade patriarcal, na qual mulheres e homens vivem em desigualdade, e para que haja fim dessa desigualdade será necessário que se mude o jeito de se pensar na qual as mulheres não são objetos que possam ser usadas e ser jogadas fora.

Com a atualização do Plano Nacional de Política para as mulheres, no ano de 2013, pela secretaria de política para as mulheres, órgão vinculado à presidência da República, buscou a unicidade de ações ao combate a todas as formas de violência contra a mulher, o que inclui o ambiente familiar e doméstico (SOARES, et al, 2018).

## 5 - Considerações Finais

Com o novo coronavírus, em seu contexto social, evidenciou-se um cenário silencioso da violência doméstica na qual muitas mulheres foram submetidas a vários tipos de violência em seus lares.

Na sociedade, patriarcal, o homem se sente no direito de dominar a mulher em qualquer aspecto de sua vida, utilizando da própria violência para “mostrar quem manda”.

O aumento nos casos da violência doméstica ocorreu em razão do maior tempo de convívio com o próprio agressor, decorrente do isolamento social, dentro de outros aspectos que também podem gerar a violência contra a mulher, como muitas vezes a dificuldade das mulheres em denunciar ou chegar até a algum serviço especializado para esse tipo de violência doméstica.

Já com a Lei 11.340/06, Lei Maria da Penha que, foi criada para proteger essas mulheres que passam por essa situação, reconhecidas pela ONU, com uma das mais avançadas, trazendo proteção às vítimas, além de auxiliar na rapidez dos processos criminais e cíveis, necessários para impedir que o agressor não se aproxime da vítima.

É importante o reconhecimento da Lei Maria da Penha e suas ulteriores alterações para estabelecer um paradigma nos casos de violência doméstica contra as mulheres. Entretanto, dados e gráficos apresentada neste estudo, revelaram um grande aumento de casos de violência doméstica e familiar praticado contra a mulher, destacando que isso é de fato uma realidade na vida das vítimas.

Através desse estudo realizado, está visível que houve priorização quanto a efetividade do processo previsto pela Lei Maria da Penha, sendo privilegiado as medidas protetivas de urgência que visaram o distanciamento do agressor, garantindo a mulher mais segurança.

A Lei 14.022 de 2020 trouxe um apoio para o combate a violência doméstica nesse peculiar momento em que nossa sociedade tem vivenciado. Momento onde a convivência familiar tem se intensificado com a necessidade da permanência em seus lares para não haver a disseminação do Covid-19.

Esta lei estabelece essenciais serviços públicos e atividades que visam atender mulheres em situação de violência doméstica.

Com o reflexo dessa medida, tem-se a apreciação de medidas protetivas passando a ser considerada de natureza urgente, sem haver qualquer suspensão.

Assim, evidencia-se a manutenção de atendimentos presencial às mulheres que são vítimas de violência doméstica, levando em consideração que essas mulheres optaram em buscar ajuda em delegacias especializadas. No entanto, vale ressaltar que há ações focadas na tecnologia, mesmo sendo validas, mas ainda possuem dificuldades na utilização de tais dispositivos como a internet, acarretando mais um desafio no âmbito da violência doméstica contra a mulher.

Dessa forma, foi percebido que a implementação de políticas públicas voltadas às mulheres vítimas de violência doméstica, devem ser prioridade do nosso governo, não somente na pandemia, mas para que ocorra um rompimento desse ciclo de violências. É necessário elaborar estratégias de políticas públicas para que as mulheres tornem-se protagonistas de suas próprias vidas, podendo dessa maneira contribuir com mudanças na desigualdade de gêneros.

Por fim, é importante haver mais possibilidade de denúncias via internet, como delegacias virtuais ou por aplicativos criados pelo Ministério da Família, Direitos Humanos. Com esses meios, as vítimas conseguiriam denunciar esses agressores mais facilmente, garantindo sua proteção física e emocional de forma mais rápida e dinâmica.

## 6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIANQUINI, Heloisa. Combate a violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito. Revista Consultor Jurídico, [S. l.], p. 1, 24 abr.2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020abr24/direitoposgraduacaocombateviolencia-domestica-tempos-pandemia>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. Deputados apresentam propostas para conter violência durante pandemia da COVID-19. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/noticias/651077-deputados-apresentampropostas-para-conterviolencia-domestica-durante-pandemia-da-covid-19>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sobre a lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contr-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha/>

BRASIL. Ministério Público de São Paulo. História da Lei Maria da Penha: como surgiu a Lei Maria da Penha. Disponível em [www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/violencia-domestica/lei-maria-dapenha/-vd-imp-mais/historia-da-lei](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/violencia-domestica/lei-maria-dapenha/-vd-imp-mais/historia-da-lei).

BRASIL. Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Violência Contra a Mulher – Não se cale. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br>.

BRASIL. Presidência da República. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil-2013-pnpm.pdf>.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Política para as Mulheres. Plano II Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional-politicamulheres.pdf>.

BRASIL. Secretaria de Política para as Mulheres. Plano II Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Política para as Mulheres, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contrasmulheres>

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. Campanha Sinal Vermelho. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/sinalvermelho>

CICLO da violência. In: Ciclo da violência: Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona..[ S.l.], 30 nov. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violenciadomestica/ciclodviolenciahtml>

ESCOLA de Ciências da Saúde e da Vida. Grupo de pesquisa violência, vulnerabilidade e intervenções clínicas. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.pucrs.br/blog/cartilha-aborda-consequencias-do-isolamento-e-a-violencia-domestica/>

FERNANDES, Maria; THOMAKA, Érika. Aumento do número de casos de violência doméstica é efeito deletério da quarentena. Consultor Jurídico, [S. l.], p.1,13 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-13/fernandesthomaka-aumento-violencia-domestica-quarentena>.

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Políticas Públicas e Violência baseada no Gênero durante a Pandemia Covid-19: Ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: Ipea, 2020.

MACIEL , Maria Angélica Lacerda et al. Violência doméstica (contra a mulher) no brasil em tempos de pandemia (covid-19). Revista Brasileira de Análise do Comportamento, [S.1], v. 15, n. 2, maio 2019.ISSN 2526-6551. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/rebac/article/view/8767/6343>.

MARQUES, Emanuele Souza, ET AL. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama motivações e formas de enfrentamento. CAD. Saúde Pública do Rio de Janeiro, v.36, n.4, e00074420,Abr.2020.Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1033/a-violencia-contra-mulheres-crianca-e-adolescentesemtempodepandemia-pela-covid-19-panorama-motivacoesformasdeenfrentamento>. acessos em 19 Nov.2020. <HTTP://dx.doi.org/10.1590/0102-311X0007442>

NETO, Ricardo; GONDIM, Luciana. Violência doméstica no contexto da pandemia do covid-19: Em tempos de COVID-19, a violência necessita de uma cautela especial, pois a percepção da família como uma instituição inviolável, insubordinada ao Estado e a Justiça, permite que essa violência ocorra de forma invisível...Migalhas, [S. l.],p. 1 2 de jul. de 2020. Disponível em:<https://migalhas.uol.com.br/depeso/330059/violencia-domestica-nocontexto-da-pandemia-do-covid-19>.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos. Direitos humanos no cotidiano jurídico, 2004. Disponível em:<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4mulheresfoivitimadealgumtipodeviolencianapandemianobrasildizdatafolha.ghtml>[http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2020/03/ONUMULHERES\\_COVID19-](http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2020/03/ONUMULHERES_COVID19-)

SOARES, Fernanda Heloisa Macedo, et al. A intervenção estatal e o combate á violência doméstica e familiar contra a mulher. Cientific@ -Multidisciplinary Journal –ISSN 2358-260X V.5 N.1 (2018-EdiçãoEspecial). Disponível em:

<https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/2827/2223>.

SOUZA, Luis Antônio de, KUMPEL, Vitor Frederico. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/2006. 2. Ed. São Paulo: Método, 2008.